



E D I T A L

PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ARGUIDO(A)

Manuel Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, faz saber que: --

1º – Foi instaurado à cabeça de casal da herança aberta por morte de Albino de Melo, **Maria Emília de Araújo**, com último domicílio conhecido no Lugar da Póvoa – Fornelos, 4990-624 Ponte de Lima, o processo de contra-ordenação nº097/2023, pela seguinte acusação: o serviço de fiscalização municipal verificou, no dia 16 de junho de 2023, pelas 10h30, no lugar de Torre de Beba, freguesia de Cárquere, junto à capela de São João, latitude 41º04'5681, longitude 07", que a arguida, na qualidade de cabeça de casal da herança referida, não efetuou a gestão de combustível dos terrenos confinantes com edifícios em espaços rurais, de modo a reduzir os efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, conforme tudo melhor consta da participação dos serviços de fiscalização municipal, cuja cópia se anexa.-----

2º – Pelo exposto, a arguida infringiu o disposto na alínea a) do nº2 do artigo 15º do decreto-lei nº124/2006, de 28 de junho, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do nº2 e nº1 do artigo 38º do mesmo diploma legal, com coima graduada de 140,00 euros a 5.000,00 euros.-----

3º – Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº1 e alínea b) do nº3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo decreto-lei nº433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, de que dispõe de 15 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para apresentar defesa, por escrito, à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado, por si escolhido ou nomeado no âmbito do apoio judiciário [a seu requerimento junto dos serviços



competentes da segurança social]. -----

4º – Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18º do RGCO), pelo que solicita-se ainda a apresentação de prova da sua situação económica, através de cópia da última declaração de rendimentos. -----

5º – Caso não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito. -----

E para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no “placard” dos Paços do Município, no sítio da internet do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia de Cárquere (Resende) e Fornelos e Queijada (Ponte de Lima). -----

Paços do Município de Resende, 21 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara,

(Dr. Manuel Garcez Trindade)